



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000081/2025
Processo: 10618-00 2025

**Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Projeto de Lei nº 81/2025 - Vereadora Roberta Lopes Alves

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde do Município de Juiz de Fora, com orientações acerca do instituto da Entrega Legal, previsto na Lei Federal nº 13.509/2017.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 81/2025, de iniciativa da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que visa assegurar ampla divulgação do instituto da Entrega Legal por meio de afixação de placas informativas em estabelecimentos de saúde, tanto da rede pública quanto privada, no Município de Juiz de Fora. A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 13.509/2017, que introduziu importantes alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente no que concerne à adoção e entrega voluntária de filhos.

II - COMPETÊNCIA REGIMENTAL

Nos termos do artigo 72, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, entre outras atribuições:

- Analisar proposições que envolvam produtos, serviços e contratos de interesse do consumidor;
- Emitir pareceres técnicos acerca de temas afetos à proteção e orientação do usuário e consumidor;
- Propor e apoiar campanhas públicas de informação;
- Estimular ações voltadas à qualificação e à cidadania no contexto local, especialmente nas relações de consumo.

A proposta legislativa em exame, ao exigir a veiculação de informações de interesse público nas unidades de saúde, também se insere no escopo de proteção do usuário de serviços essenciais - neste caso, os vinculados à saúde - conferindo ao cidadão o pleno acesso a direitos já previstos na legislação federal.

III - ANÁLISE DO MÉRITO

A fixação de placas informativas sobre a Entrega Legal representa uma medida de caráter



educativo e de fortalecimento da cidadania, voltada especialmente à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade social e à garantia dos direitos fundamentais de crianças recém-nascidas. Além disso, a medida pode contribuir para a redução de abandonos irregulares, estimulando a adoção legal e segura.

Do ponto de vista da relação de consumo e da qualidade dos serviços prestados, a disponibilização de tais informações reforça o dever de transparência e orientação que deve permear o atendimento ao público em unidades de saúde, alinhando-se, assim, ao espírito de defesa do consumidor.

Não se identificam, portanto, vícios de ordem técnica ou jurídica que impeçam o regular prosseguimento da matéria no processo legislativo.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **opina favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 81/2025**, por entender que a proposta se revela legítima, pertinente ao interesse público e compatível com as atribuições regimentais deste colegiado.

Ressalva-se que a análise do mérito político será oportunamente realizada por ocasião da apreciação em plenário, momento em que poderão ser apresentadas sugestões de ajustes redacionais ou aprimoramentos técnicos à proposição.

Palácio Barbosa Lima, 22 de maio de 2025.

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT